

#### Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.268.2013-90

ENTIDADE: Câmara Municipal de Feijó NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó, referente ao exercício de

2012.

RESPONSÁVEL: José Ribamar Ferreira Leitão

PROCURADOR: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC nº 1917) RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

# ACÓRDÃO Nº 10.018/2016

## **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Feijó. Utilização incorreta da verba indenizatória. Irregularidade. Recolhimento em atraso dos encargos sociais. Abertura de processo autônomo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 51, inciso III, alínea "b": 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Ferreira Leitão, em face da utilização incorreta da verba indenizatória, sem, contudo, determinar a condenação de ressarcimento de valores, tendo em vista o marco temporal estabelecido pelo Plenário desta Corte, conforme entendimento exarado em inúmeros processos julgados; 2) abrir processo autônomo para apurar a responsabilidade por eventual dano ao Erário, em virtude do recolhimento em atraso dos valores referentes aos encargos sociais (FGTS e INSS) no exercício de 2012. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 29 de setembro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC



### Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC